



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.195

De 20 de Abril de 1.976

Dispensa de inscrição no Registro Imobiliário, para efeito de cadastramento, os contratos de compromisso de venda e compra.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de Março de 1.976, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os contratos de compromisso de venda e compra, cessões de direito e outros instrumentos, para os fins de elaboração de cadastro imobiliário do Município, ficam dispensados do registro e ou inscrição junto ao competente Registro Imobiliário.-

Artigo 2º - A validade desta lei será de 90 (noventa) dias.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) de Abril de 1.976 (mil, novecientos e setenta e seis).-

  
CLODOALDO MEDINA

-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

OVIDIO DELPHINI

-Diretor de Administração-

Registrada às Fls. nº 070, do livro competente nº 12.-

PROCESSO Nº 1.019/71

LADR\*

Autor: Waldemar de Santi  
Projeto de lei 03/76  
Processo 07/76